

# Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

## Lei n.º 13/97

**"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

### *CAPÍTULO I* **DA FINALIDADE**

**Art.1.º** - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumo para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV. Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
  - a) As metas a serem alcançadas;
  - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII. Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

VIII. Articular-se com as escolas municipais conjuntamente os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimentos da alimentação escolar;

IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de alimentação escolar ficará a cargo da educação do município.

## *CAPÍTULO II*

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de alimentação escolar terá a seguinte composição:

I. O dirigente do órgão da educação da prefeitura, que o presidirá;

II. 1 (um) representante das associações comerciais;

III. 1 (um) representante dos professores das escolas municipais.

IV. 1 (um) representante de pais de alunos;

V. 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

VI. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Executivo Municipal para o período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação da Prefeita Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de alimentação escolar reunir-ser-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declaro extinto o mandato, o presidente do conselho oficiará á prefeita municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º** - O vice-presidente do conselho será escolhido por seu par para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

**Art. 4º** - O exercício do mandato do conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

*CAPÍTULO III*  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O programa de alimentação escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pela prefeita municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 04 de março de 1997.

*Maria Elena Zaidem Lanini*  
*Prefeita Municipal*